



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Aviso

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, serve o presente Aviso para colocar em discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a proposta de Portaria que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado OPRAM, constante do anexo ao presente Aviso.

Tratando-se de um projeto de regulamento, as referências a datas e calendários de implementação são meramente indicativas, podendo as mesmas ser alteradas na versão final aprovada, nomeadamente por motivos de ordem técnica, logística ou operacional.

A proposta de Portaria encontra-se igualmente disponível para consulta dos interessados na página da internet da Secretaria Regional das Finanças, acessível em:

<https://www.madeira.gov.pt/srfinancas/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/SRF/Publicacoes>

Nos termos do art.º 101º n.º 2 do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Secretaria Regional das Finanças, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, ou enviá-las através do email opram@madeira.gov.pt.

Funchal, 18 de dezembro de 2023

A Chefe do Gabinete

Ana Maria Soares de Freitas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

(Anexo)

Portaria n.º .../2023, de ... de

DEFINE OS PRINCÍPIOS TÉCNICOS, A METODOLOGIA E AS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA O ANO DE 2024.

O Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (adiante abreviadamente designado por Orçamento Participativo da Madeira ou OPRAM) teve as suas primeiras edições nos anos de 2019 e 2021, correspondendo à materialização de um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira, que procurou promover a democracia participativa de todos os cidadãos, através do seu envolvimento, direto, ativo e informado, no processo de decisão das políticas públicas a nível regional.

O sucesso alcançado pelas edições anteriores reforça a legitimidade do Governo Regional em dar prosseguimento a esta iniciativa, que terá em 2024 uma nova edição, que procurará ir de encontro às expectativas e ensejos da população.

Nesta 3.ª edição do OPRAM, foram realizados alguns ajustamentos e clarificações à sua estrutura e regras de operacionalização, em consideração às experiências anteriores e às sugestões recolhidas junto dos vários intervenientes neste processo, com o objetivo de melhorar continuamente a eficácia da sua ação e, por esta via, contribuir para a promoção da participação cívica da população, no quadro da tomada de decisão das políticas governativas, que têm impacto no bem-estar coletivo.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, terceira edição, doravante designado OPRAM.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do OPRAM:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- a) Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;
- b) Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada;
- c) Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O OPRAM aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º

Áreas temáticas

As propostas admitidas ao OPRAM abrangem, as áreas relacionadas com o ambiente, a economia circular, a mobilidade, o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a cultura, a inclusão social, a proteção civil, a saúde, a juventude, o desporto, a educação, o bem-estar animal e o turismo.

Artigo 5.º

Âmbito

O OPRAM integra antepropostas de âmbito supramunicipal ou de âmbito municipal.

Artigo 6.º

Âmbito supramunicipal e municipal

1- São admissíveis à categoria de âmbito supramunicipal as antepropostas que tenham impacto em, pelo menos, dois concelhos da Região Autónoma da Madeira.

2- São admissíveis à categoria de âmbito municipal as antepropostas que tenham impacto apenas num concelho da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º

Montante

1– O OPRAM dispõe de um montante global de 5 000 000,00 € (cinco milhões de euros), dos quais 2 150 000,00 € (dois milhões e cento e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supramunicipal e 2 850 000,00 € (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal, distribuídos de acordo com o número seguinte.

2– A distribuição do valor do OPRAM por projetos de âmbito municipal concretiza-se da seguinte forma:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- a) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho da Calheta;
- b) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho da Ponta do Sol
- c) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho da Ribeira Brava
- d) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de Câmara de Lobos;
- e) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho do Funchal;
- f) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de Santa Cruz;
- g) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de Machico;
- h) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de Santana;
- i) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de São Vicente;
- j) 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho do Porto Moniz;
- k) 350 000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros) para o concelho do Porto Santo.

Artigo 8.º

Apresentação das antepropostas

1– Podem apresentar antepropostas às áreas temáticas identificadas no artigo 4.º todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos, a residir na Madeira, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2– Podem apresentar antepropostas à área temática da juventude os cidadãos com idade compreendida entre os catorze e os trinta anos, inclusive, a residir na Madeira.

3– A apresentação de antepropostas é feita através da plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt> ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

4- Da anteproposta deve constar:

- a) Identificação e contactos do proponente e do(s) coproponente(s), se existente(s);
- b) Título;
- c) Âmbito;
- d) Localização;
- e) Período de execução, em meses (de carácter não obrigatório);
- f) Área temática;
- g) Descrição;
- h) Orçamento detalhado;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de enquadramento da idade no escalão etário exigível para apresentação de anteproposta à área temática;
- j) Outra informação relevante (de carácter não obrigatório).

5- As antepropostas podem ser subscritas por um ou mais proponentes.

6- Para efeitos do disposto na alínea a) do número 4 do presente artigo, é obrigatória a indicação de um contacto telefónico e endereço de correio eletrónico, sob pena de exclusão da anteproposta.

7- Para efeitos do disposto na alínea d) do número 4 do presente artigo, é obrigatório, sob pena de exclusão, que o proponente concretize a sua proposta nos termos seguintes:

- a) Se a anteproposta envolver a utilização de um prédio urbano ou rústico, o proponente terá de juntar certidão do registo predial comprovativa do proprietário do prédio e, caso o mesmo não seja propriedade da Região Autónoma da Madeira, uma declaração de compromisso de cedência, emitida pelo efetivo proprietário, autorizando o uso do prédio para concretização da anteproposta submetida;
- b) Indicação precisa da localização, nomeadamente por recurso a coordenadas GPS, ortofotomapas, fotografias, plantas de implantação, artigo matricial ou matriz predial;
- c) Entrega de declaração de compromisso de honra e aceitação, por parte da entidade coletiva beneficiária, quando aplicável.

Artigo 9.º

Fases

1- A implementação do OPRAM compreende as seguintes fases:

a) Fase A – Divulgação do OPRAM, através de encontros participativos a decorrer em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, de forma presencial ou à distância, e apresentação de antepropostas:

- i) Na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>, entre os dias 19 de fevereiro e 19 de abril, inclusive, de 2024;
- ii) Presenciais, nos encontros participativos que ocorram nesse formato, a ter lugar em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, entre os dias 19 de fevereiro e 19 de abril, inclusive, de 2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

b) Fase B – Análise técnica das antepropostas, pelos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas das antepropostas apresentadas, e adaptação, pelas equipas técnicas, de antepropostas em propostas, com definição de calendário, modelo de execução e previsão de investimento: de 20 de abril a 21 junho de 2024;

c) Fase C – Publicitação das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre os dias 24 junho e 10 de julho de 2024, nos seguintes termos:

- i) 24 de junho – divulgação das listas provisórias;
- ii) 25 de junho a 2 de julho – período para apresentação de reclamações;
- iii) de 3 a 9 julho– apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas;
- iv) 10 de julho – publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;

d) Fase D – Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>, entre 11 de julho e 30 de setembro de 2024, nos seguintes termos:

- i) 30 de setembro – encerramento da votação.

e) Fase E – Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição dos respetivos orçamentos,
2- As datas apresentadas no presente artigo poderão ser objeto de alteração, designadamente em função de necessidades de ordem logística, técnica ou outras, por Despacho do membro do Governo com a tutela das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 10.º

Encontros participativos

1– Os encontros participativos são sessões de debate presencial com os cidadãos, para apresentação de antepropostas, tendo lugar em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira.

2– No âmbito dos encontros participativos são disponibilizados formulários próprios para a formalização de antepropostas, que são apresentadas em nome individual, com a identificação do proponente e dos coproponentes, se existentes.

Artigo 11.º

Análise das antepropostas e adaptação a propostas

1– As antepropostas são consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Incidam sobre as áreas temáticas referidas no artigo 4.º;
- b) Incidam sobre os âmbitos identificados nos artigos 5.º a 6.º;
- c) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução, a localização geográfica abrangida e a prova da titularidade do prédio nos termos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

previstos no número 7 do artigo 8.º, quando aplicável, de forma a permitir a respetiva análise técnica.

2– As antepropostas consideradas elegíveis são analisadas pelas equipas técnicas dos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, cabendo às equipas técnicas validar, a título definitivo e de forma soberana, o respetivo orçamento, cronograma de execução e modelo de implementação.

3– Cada anteproposta apresentada pelos cidadãos dá origem apenas a uma proposta, não sendo, obrigatoriamente, uma transcrição daquela.

4– Sem prejuízo do previsto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas, podendo igualmente ser cindida pelas equipas técnicas em duas ou mais propostas, caso se considere que as suas componentes originais não são compatíveis de serem executadas de forma conjunta.

5– Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista provisória de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>.

6– Os proponentes das antepropostas não aceites para adaptação são disso notificados.

7– Todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira.

Artigo 12.º

Rejeição de antepropostas

São rejeitadas as antepropostas que:

- a) Não se enquadrem no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira;
- b) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do OPRAM referidas no artigo 4.º;
- c) Configurem pedidos de apoio ou de prestação de serviços;
- d) Cujas concretização seja impossível, devido a direitos de propriedade intelectual ou direitos de autor, ou porque sejam comissionadas por marcas ou por sociedades comerciais ou que tenham sobre si patentes registadas;
- e) Contrariem o Programa do XIV Governo Regional da Madeira;
- f) Contrariem, sejam conflitantes, redundantes ou sobrepostas com projetos ou programas em curso, sejam eles conduzidos pelo Governo Regional ou resultantes de implementação de propostas vencedoras do OPRAM;
- g) Sejam de natureza e/ou objeto análogos a propostas vencedoras de edições anteriores e se destinem a contemplar o mesmo beneficiário final e/ou complementar projetos vencedores de edições anteriores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- h) Sejam tecnicamente inexecutáveis;
- i) Sejam genéricas, vagas ou muito abrangentes, não permitindo a sua análise de forma adequada e a consequente adaptação a proposta;
- j) Não estejam instruídas com os documentos indicados no n.º 7 do artigo 8.º;
- k) Não apresentem um contacto telefónico ou de correio eletrónico válidos;
- l) Visem a criação do próprio emprego, a contratação do proponente no âmbito da anteproposta apresentada ou ainda o financiamento de projetos privados;
- m) No âmbito municipal:
 - i) ultrapassem um terço dos montantes referidos no n.º 2 do artigo 7.º;
 - ii) tenham impacto em mais do que um concelho.
- n) No âmbito supramunicipal:
 - i) Ultrapassem o montante de 1 000 000,00 € (um milhão de euros);
 - ii) Não tenham impacto em mais do que um concelho.
- o) Se enquadrem na esfera do direito de petição ou configurem iniciativas legislativas;
- p) Caso digam respeito a vários proponentes, desde que não tenham sido validadas e confirmadas por todos os proponentes até final do prazo de apresentação de antepostas.

Artigo 13.º

Reclamações

1– Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na subalínea ii) da alínea c) do artigo 9.º, das seguintes decisões:

- a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepostas a propostas;
- b) Decisão de não adaptação de uma anteposta a proposta;
- c) Decisão de rejeição de uma anteposta com fundamento em algum dos motivos previstos no artigo 12.º.

2– As listas definitivas das antepostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>.

Artigo 14.º

Regras aplicáveis à votação

1– A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>, da aplicação do OPRAM para dispositivos móveis e através de SMS gratuito, para número a definir e divulgar na plataforma eletrónica.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

2– Através da plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt> e da aplicação móvel podem votar os cidadãos a residir na Madeira, desde que nela registados.

3– Através de SMS gratuito podem votar os cidadãos nacionais, indicando o respetivo número de identificação civil.

4– Cada cidadão tem direito a um voto numa proposta de âmbito supramunicipal e a um voto numa proposta de âmbito municipal.

Artigo 15.º

Propostas vencedoras e apresentação de resultados

1– As propostas vencedoras de âmbito municipal são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer, concelho a concelho, os montantes definidos no n.º 2 do artigo 7.º.

2– As propostas vencedoras de âmbito supramunicipal são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer o montante definido no n.º 1 do artigo 7.º.

3– Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e a hora de entrada do último voto em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

4– Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt> e apresentados publicamente.

Artigo 16.º

Avaliação

Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação do OPRAM, na qual são envolvidos, nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

Artigo 17.º

Apoio técnico

1- O apoio técnico à operacionalização do OPRAM é assegurado por uma equipa técnica multidisciplinar integrando elementos dos organismos do Governo Regional, coordenados pela Secretaria Regional das Finanças.

2- A equipa técnica é constituída por uma estrutura de coordenação central, responsável pela operacionalização do OPRAM, e coordenações sectoriais, uma por cada uma das áreas temáticas identificadas no artigo 4.º.

3- Caso as equipas técnicas necessitem de socorrer-se de pareceres ou contributos de serviços e organismos da administração pública, poderão solicitá-los, através do seu coordenador, diretamente aos organismos visados, sendo que tais tarefas são consideradas prioritárias e urgentes, por forma a garantir o cumprimento dos prazos de análise técnica identificados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

4- Os elementos da equipa técnica são designados por Resolução do Conselho de Governo.

Artigo 18.º

Prestação de informação e de esclarecimentos aos cidadãos

1- À equipa técnica referida no artigo anterior compete esclarecer, durante todas as fases estabelecidas no artigo 9.º, as questões colocadas pelos cidadãos.

2- O ponto de situação dos projetos resultantes da implementação das propostas vencedoras, é efetuado de forma regular, nomeadamente através da prestação de informação ao proponente e aos demais cidadãos interessados, através da sua disponibilização na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>.

3- Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, pode ser contactada a equipa técnica do OPRAM através do e-mail opram@madeira.gov.pt.

Artigo 19.º

Implementação de propostas vencedoras

1- As propostas vencedoras serão implementadas pelo departamento do Governo Regional cujas atribuições e competências abarquem a respetiva área temática, a quem competirá inscrever no orçamento da Região o respetivo projeto PIDDAR, podendo envolver entidades gestoras designadas para o efeito, nos termos do artigo seguinte.

2- São igualmente da responsabilidade do departamento mencionado no número anterior a realização de todos os atos instrumentais e administrativos necessários à execução do projeto vencedor, designadamente os procedimentos de contratação pública que se revelem necessários ou ainda a realização e acompanhamento da execução de contratos programa com as entidades gestoras e/ou beneficiários finais das propostas vencedoras.

3- Tratando-se de proposta que envolva a concretização de obra pública, a sua implementação ocorrerá, de forma concertada, entre o departamento do Governo Regional com essa atribuição e o departamento cujas atribuições e competências abarquem a área temática da proposta vencedora.

4- As propostas vencedoras, aquando da apresentação pública da sua conclusão ou implementação, têm de ostentar dístico, de modelo a definir pelo Governo Regional, que identifique e publicite a edição do OPRAM ao abrigo da qual foram implementadas.

5- O apoio financeiro público atribuído no âmbito do OPRAM circunscreve-se ao montante atribuído às propostas vencedoras na fase de votação, ficando as respetivas entidades gestoras e/ou beneficiários finais responsáveis pelo suprimento do financiamento em falta na fase de implementação, caso se verifique a insuficiência do apoio público objeto de votação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Artigo 20.º Entidades Gestoras

- 1- Poderão ser designadas como entidades gestoras do OPRAM, instituições que, pela natureza da missão que prosseguem, desenvolvem projetos no âmbito da sua atividade que as qualificam para prosseguir os fins do OPRAM, designadamente:
 - a) As Entidades Públicas Empresariais da Região Autónoma da Madeira;
 - b) As Entidades da Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local;
 - c) Associações Desportivas;
 - d) Clubes Desportivos.
- 2- As entidades gestoras são designadas pelo membro do Governo que tutela a equipa técnica referida no artigo 17.º, sob proposta desta, desde que cumpram as obrigações previstas no número seguinte.
- 3- Sem prejuízo das obrigações constantes no contrato programa a celebrar com a entidade gestora, esta terá ainda de cumprir com as seguintes obrigações:
 - a) Estar devidamente constituída;
 - b) Ter âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, que permita a realização do projeto;
 - c) Implementar com rigor o projeto aprovado;
 - d) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados à realização do projeto;
 - e) Identificar os parceiros, caso existam, e respetiva colaboração no projeto;
 - f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 21.º

Proteção de dados

- 1- Os dados pessoais recolhidos visam ser utilizados no âmbito da operacionalização do OPRAM, designadamente em eventuais contactos com os proponentes durante a fase de análise técnica, tendo em vista o esclarecimento das ideias apresentadas, bem como para informar, divulgar e promover o OPRAM junto dos demais cidadãos, mediante prévio consentimento, durante as suas diferentes fases.
- 2- No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e demais legislação conexas, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

3— No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais.

Artigo 22.º

Valor de referência das propostas

Para efeitos de estimativa de cada anteproposta ou de determinação do valor final de cada proposta devem ser considerados todos os encargos com a sua execução e ainda os impostos ou outras taxas que sejam concretamente aplicáveis, designadamente o IVA.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Secretário Regional das Finanças.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.